

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2020 – PANDEMIA CORONAVÍRUS

De um lado, **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, (“SINDICATO”)**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF nº 58.481.367/0001-54, com sede na Rua Santo Antonio, 339, Guarulhos/SP, CEP 07110-150, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Sr. Rodrigo Maciel Silva, CPF/MF nº.

De outro lado, **LUFTHANSA CARGO AG, (“EMPRESA”)**, CNPJ/MF nº 01.912.192/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho nº 1.108, 06º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-004, neste ato representada pelo seu atual Diretor de Carga, Sr. Carsten Hering, CPF/MF nº .

E, individualmente denominada **PARTE** e, em conjunto, denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO que:

a. A Organização Mundial da Saúde (“OMS”) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus - Covid-19 (SARS-COV-2), com a implantação por praticamente todos os países de inúmeras medidas drásticas para conter a transmissão do vírus.

b. No Brasil, o Ministério da Saúde reconheceu que vivemos mundialmente uma pandemia, com a consequente e crescente implantação de medidas drásticas para conter a transmissão do vírus, por todas as esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário, com reflexos na iniciativa privada.

c. É de conhecimento público e notório que, mundialmente, inclusive no Brasil, o ramo aéreo é o setor da economia global que mais já sofreu e, infelizmente, continuará sofrendo ainda mais – sem previsão de cessação, incontornáveis impactos (prejuízos) econômicos, técnicos e sociais.

d. É notório que a EMPRESA reduziu substancialmente seus voos em razão da pandemia, podendo a situação se agravar ainda mais, acarretando grave desequilíbrio econômico-financeiro.

e. Há interesse mútuo das PARTES em estabelecer meios que evitem, de alguma forma, a redução (eliminação) de postos de trabalho da EMPRESA.

f. Após intensas negociações, as PARTES chegaram ao mútuo consenso de implantar o **PROGRAMA DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE REMUNERAÇÃO (“RJTR”)**.

g. O diálogo permanente e construtivo aumenta a confiança recíproca, desenvolve o respeito mútuo, estimula a cooperação e promove a integração e a harmonia no ambiente de trabalho, reduzindo e/ou eliminando tensões, desentendimentos e confrontos.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

h. A eficácia e a rapidez das decisões são alcançadas mais facilmente quando a solução dos problemas é buscada por via de negociação coletiva.

i. Há necessidade das PARTES de harmonizar os direitos dos EMPREGADOS com a viabilidade econômica da EMPRESA.

As PARTES **CELEBRAM** e **FIRMAM** o presente **Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT” ou “ACORDO”)**, regido pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO tem vigência de **01/04/2020** até **31/07/2020**, podendo ser prorrogado até 30/11/2020 após prévia comunicação ao SINDICATO.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO abrange todos os empregados da EMPRESA que são representados pelo SINDICATO em sua base territorial (*conforme carta sindical*).

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, para estipulação e criação do PROGRAMA DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE REMUNERAÇÃO.

CLÁUSULA 4ª – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

O SINDICATO registra que todos os termos do presente ACORDO, foram expressamente levados ao conhecimento de todos os empregados da EMPRESA, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa única e exclusiva finalidade e realizada em ____/____/____.

§ único: Os termos do presente ACORDO foram apreciados e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, em conformidade com os requisitos do art. 612 da CLT.

CLÁUSULA 5ª – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente ACORDO é firmado com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, incisos I, VI e XXVI; 8º, incisos III e VI; todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88); artigos 8º (§ 3º), 444, 462, 468, 611, 611-A (§ 3º), 611-B e 620 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e artigo 104 do Código Civil (CC/02).

CLÁUSULA 6ª – DA ADESÃO COMPULSÓRIA AO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE REMUNERAÇÃO

A adesão ao RJTR é **compulsória (obrigatória)** para o empregado, sendo vedada **qualquer oposição**.

§ único: **Não** será necessário o preenchimento de formulário de adesão, por ser o RJTR compulsório (obrigatório).

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

CLÁUSULA 7^a – PROGRAMA DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

O presente ACORDO representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, para implantação da RJTR.

§ 1º: O RJTR terá vigência no período de **01/04/2020 até 31/07/2020**, podendo ser prorrogado até **30/11/2020** após prévia comunicação ao SINDICATO.

§ 2º: A EMPRESA **poderá antecipar** o término do RJTR de **forma unilateral**, bastando, tão somente, encaminhar carta (ofício) ao SINDICATO, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

§ 3º: Durante a vigência do presente ACT, a EMPRESA poderá reduzir a jornada de trabalho e a remuneração do empregado, de forma proporcional, em até 20%.

§ 4º: A forma de redução da jornada de trabalho do empregado será de exclusivo critério da EMPRESA.

§ 5º: Poderá ocorrer diferença de redução de jornada de trabalho e remuneração entre empregados.

§ 6º: O desconto referente à redução da remuneração será efetuado diretamente na folha de pagamento, sendo desnecessária ter o referido desconto rubrica própria.

§ 7º: Os empregados não sujeitos ao controle de jornada de trabalho, conforme art. 62 da CLT, são exclusivamente responsáveis pela redução da jornada.

§ 8º: No caso de impossibilidade de efetuar o desconto do RJTR por motivos legais e/ou convencionais do mês de competência, a EMPRESA efetuará o desconto de forma acumulada na próxima folha de pagamento assim que tiver conhecimento do ocorrido, independentemente de anuência do empregado.

§ 9º: A adesão ao RJTR **ensejará** estabilidade ao empregado apenas pelo período da respectiva duração. Após o término de vigência do RJTR a estabilidade **cessará** automaticamente. Caso ocorra a hipótese prevista no § 2º acima, a estabilidade cessará na mesma data da antecipação.

§ 10º: Exceto com relação a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho pela EMPRESA, ficam asseguradas às PARTES as outras formas de rescisão do contrato de trabalho.

§ 11º: Durante a vigência do presente ACT, os empregados farão jus a todos os benefícios concedidos pela EMPRESA.

§ 12º: O RJTR terminará: *i)* na data aprazada ou *ii)* antes do vencimento do prazo estipulado, mediante ato unilateral da EMPRESA.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

§ 13º: A EMPRESA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, convocar empregado em RJTR para o trabalho, sendo vedada qualquer oposição.

CLÁUSULA 8ª – DA PRORROGAÇÃO/REVISÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste ACORDO, é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra PARTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias e, aos empregados, no mesmo prazo, por deliberação em assembleia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACORDO, respeitados os termos e condições do período de vigência.

CLÁUSULA 9ª – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACORDO serão dirimidas amigavelmente pelas PARTES, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V do artigo 613 da CLT e, sem prejuízo da aprovação assemblar e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 10ª – DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O SINDICATO, na qualidade de substituto processual, poderá ingressar em Juízo com ação de cumprimento, objetivando dar fiel cumprimento ao avençado no presente ACORDO.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO COMPETENTE

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

CLÁUSULA 12ª – DOS EFEITOS

O presente ACORDO produz os efeitos nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, incisos I, VI e XXVI; 8º, incisos III e VI; todos da CF/88; artigos 8º (§ 3º), 444, 462, 468, 611, 611-A (§ 3º), 611-B e 620 da CLT e artigo 104 do CC/02 e, por isso, não há que se falar em direito adquirido, operando-se os efeitos da redução salarial e do ato jurídico perfeito.

§ único: Por força do presente ACORDO, a EMPRESA está autorizada a efetuar o desconto do RJTR diretamente na folha de pagamento de cada empregado, sendo desnecessária rubrica própria e/ ou autorização expressa de cada empregado.

CLÁUSULA 13ª – PREVALÊNCIA

As condições estabelecidas no presente ACORDO prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho e/ou sobre o legislado.

§ 1º: Não se aplicam ao presente ACORDO as disposições da Lei n. 4.923/1965 e os artigos 614, §1º e 615, §2º, da CLT em razão da prevalência dos artigos 611 e 620 da CLT.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

§ 2º: Não se aplicam ao presente ACORDO as disposições da MP 936/2020 em razão de não haver pagamento de benefício emergencial de preservação do empregado e renda pela União.

§ 3º: O presente ACT representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, com amparo na teoria do conglobamento.

CLÁUSULA 14ª – AUSÊNCIA DE ULTRATIVIDADE

Em razão da própria natureza provisória e/ou temporária do presente ACORDO, as PARTES pactuam que as suas cláusulas e condições produzem efeitos tão somente durante a sua vigência.

CLÁUSULA 15ª – MULTA

Em caso de descumprimento ao avençado, em observância às regras do artigo 613, inciso VIII, fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) sobre 1 (um) salário normativo mensal do empregado, por infração, revertido em favor da PARTE prejudicada.

CLÁUSULA 16ª – COMPROMISSO

As PARTES se obrigam a dar fiel cumprimento, por ser norma imperativa maior, ao presente ACORDO, nos termos do artigo 613 da CLT.

CLÁUSULA 17ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo das cláusulas e parágrafos anteriores, após o término do RJTR, a EMPRESA poderá efetuar desligamentos por força de *turnover* e/ou de acordo com a cláusula 43 da atual CCT 19/20, bem como adotar outras medidas autorizadas pela legislação para manter o equilíbrio econômico-financeiro da EMPRESA.

§ único: Excetuam-se ao presente ACORDO os programas de licenças não remuneradas já vigentes na EMPRESA.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a EMPRESA, 1 (uma) para o SINDICATO e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe ao SINDICATO transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRT/SP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito. O SINDICATO, deverá fornecer a EMPRESA cópia do ACORDO com os devidos registros até 15 dias da sua assinatura.

São Paulo-SP, ____ de _____ de 2020.

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____

**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE
GUARULHOS**
CNPJ nº 58.481.367/0001-54
Rodrigo Maciel Silva
CPF nº
Diretor Presidente

LUFTHANSA CARGO AG
CNPJ/MF nº 01.912.192/0001-75
Carsten Hering
CPF/MF nº
Diretor de Carga

Rubricas:

SINDICATO: _____

EMPRESA: _____